

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ESPECÍFICO PARA OS ENFERMEIROS DA VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL com sede no SCLRN, Bloco H, Loja 2, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.760-558, Representativo da Categoria Profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.627.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente infra-assinado, Senhor **JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO**.

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA. (VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS), pessoa jurídica de direito privado, situada no SAAN, Quadra n.º 01, Lotes n.º 25/35 - Brasília/DF, CEP: 70.632-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.142.932/0001-89 e no CF/DF com o n.º 07.321.997/001-28, neste ato, representada por sua administradora, **Sra. Elaine Cristina Rolemberg de Paulo**, Carteira de identidade n.º 12.328.596-7 Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 090.671.237-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo abrange os Enfermeiros da **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos artigos 611A e 611B, da Lei n.º 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

Parágrafo Único: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01 de outubro de 2023 a 31 de setembro de 2025. Fica garantida a data-base dos Enfermeiros atuantes na **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** em 1º de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

 

Parágrafo Primeiro: O piso salarial do enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para a carga horária de 220 horas mensais, a partir da competência de dezembro de 2024, a ser paga até o 5º dia útil de janeiro de 2025, sendo aplicado proporcionalmente em caso de jornada inferiores, conforme tabela a seguir:

| CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL | PISO SALARIAL A SER PAGO |
|--------------------------------------|--------------------------|
| 220 HORAS MENSAIS, 44 HORAS SEMANAIS | R\$ 4.750,00 |
| 180 HORAS MENSAIS, 36 HORAS SEMANAIS | R\$ 3.886,20 |
| 150 HORAS MENSAIS, 30 HORAS SEMANAIS | R\$ 3.238,50 |

Parágrafo Segundo: O piso salarial previsto no *caput* será implementado/alcançado obedecendo ao seguinte cronograma de reajustes, proporcionais a jornada desempenhada, sucessivos e cumulativos, de modo que, a partir da competência de dezembro/2024, o enfermeiro receba o valor integral do piso:

| REAJUSTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO | DATA DE PAGAMENTO/MÊS DE COMPETÊNCIA |
|---|---|
| 1ª PARCELA: 50% (cinquenta por cento) da diferença para o piso, a ser calculado tomando como base a diferença obtida entre o valor do salário-base do enfermeiro referente à competência de janeiro/2024 e o piso estabelecido pela Lei nº 14.434/2022 e no <i>caput</i> . | A partir do 5º dia útil de março/2024, referente à competência (mês trabalhado) de fevereiro/2024. |
| 2ª PARCELA: 25% (vinte e cinco por cento) da diferença para o piso, a ser calculado tomando como base a diferença obtida entre o valor do salário-base do enfermeiro referente à competência de janeiro/2024 e o piso estabelecido pela Lei nº 14.434/2022 e no <i>caput</i> . | A partir do 5º dia útil de novembro/2024, referente à competência (mês trabalhado) de outubro/2024. |
| 3ª PARCELA: 25% (vinte e cinco por cento) da diferença para o piso, a ser calculado tomando como base a diferença obtida entre o valor do salário-base do enfermeiro referente à competência de janeiro/2024 e o piso estabelecido pela Lei nº 14.434/2022 e no <i>caput</i> = 100% do piso da enfermagem | A partir do 5º dia útil de janeiro/2025, referente à competência (mês trabalhado) de dezembro/2024. |





Parágrafo Terceiro: O valor do piso salarial para os enfermeiros que exercem a jornada de 12x36 (doze horas seguidas de trinta e seis horas de descanso) também será proporcional à jornada desempenhada, de modo que as partes convencionam que será equivalente ao valor pago aos enfermeiros que exercem jornada de 36 horas semanais, sendo que, nos meses que extrapolar 180 horas mensais de trabalho, a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** pagará o valor referente ao acréscimo de horas. Tais parâmetros serão utilizados unicamente para o cômputo do piso salarial a ser pago aos enfermeiros que exercem a referida jornada.

Parágrafo Quarto: Não haverá pagamento de retroativo diverso dos valores previstos nesta cláusula a título de piso salarial da enfermagem.

Parágrafo Quinto: Fica decidido entre as partes que em condições de extinções, suspensões ou alterações dos efeitos da Lei n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou decisão judicial que declare, também, as suspensões ou alterações dos valores do piso salarial, ora acordado, neste Acordo Coletivo, imediatamente e a partir de então, a VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS estará desobrigada ao cumprimento aqui estipulado, sem qualquer necessidade de compensação ou devolução dos valores já recebidos pelos enfermeiros, cuja renegociação do piso salarial ocorrerá por meio de novo acordo coletivo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as partes que ao enfermeiro que estiver exposto ao serviço insalubre será pago o adicional de insalubridade no grau médio de 20% (vinte por cento) com base no salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias, vide art. 134, §1º da CLT. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão, dentro do prazo legal, é de mútuo acordo do empregado e empregador.



Parágrafo Segundo: As férias serão avisadas, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e pagas até 2 (dois) dias antes do início do gozo, tudo nos termos e prazos estabelecidos nos arts. 135 e 145 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Em caso de férias já agendadas, a empresa não poderá alterar e nem suspender a data já marcada, caso seja necessário fazer alterações essa deverá obedecer ao prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência ou ressarcir eventuais gastos em decorrência das férias.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE EM CASOS DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA

Parágrafo Único: Fica a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** comprometida a transportar o colaborador para locais apropriados em casos de urgência e de emergência, desde que ocorram no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Parágrafo Único: A **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** fornece a alimentação a cada colaborador, sendo que, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Acordo, ressalvando que poderá ser prorrogável por decisão das PARTES, a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** concederá vale/ticket alimentação para todos os colaboradores, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por plantão/dia trabalhado de cada colaborador.

CLÁUSULA OITAVA – DA TROCA DE PLANTÃO

Parágrafo Primeiro: Nos termos das normas internas da **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS**, fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou da **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** mediante mútuo acordo.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à Chefia Imediata ou no Setor de Recursos Humanos, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do limite de até 04 trocas dentro do mês. Se o enfermeiro não cumprir com a troca ajustada, o benefício ficará suspenso por 06 meses consecutivos.



CLÁUSULA NONA – LOCAL PARA DESCANSO NAS BASES DA VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Parágrafo Primeiro: A **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** se compromete a fornecer locais adequados ao repouso dos empregados na Base onde eles cumprem a escala de trabalho superior a seis horas ininterruptas, nos termos do art. 15-E da Lei nº 7.498/86, incluído pela denominada “lei do repouso digno” (Lei nº 14.602/2023).

Parágrafo Segundo: Especialmente aos colaboradores baseados nas UPA’s ou Hospitais do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGES-DF, a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** terá o prazo de 90 dias a contar da data de início da vigência do presente Acordo Coletivo para o devido cumprimento do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU JANTAR/ DO INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada será concedido nos termos da legislação vigente, de modo que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento de natureza indenizatória ao enfermeiro nos termos do art. 71, §4º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FOLGA NO ANIVERSÁRIO

Parágrafo Primeiro: Fica permitido ao colaborador aniversariante folgar no dia do aniversário sem redução de remuneração e necessidade de compensação. O profissional que labora no turno noturno fará jus a 12h de folga.

Parágrafo Segundo: O direito previsto no parágrafo primeiro deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

Parágrafo Terceiro: Se o colaborador estiver de férias, troca, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perde o direito à folga descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ABONO



Parágrafo Único: A **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** concederá semestralmente, 01 (um) abono de ponto, cumulativos, inclusive nos finais de semana, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) O colaborador deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, se apresentar até 03 (três) atestados médicos, não será motivo de impedimento da fruição do abono.
- b) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato; e
- c) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AVISO PRÉVIO

Parágrafo Primeiro: Aplica-se ao colaborador que for demitido e obtiver novo emprego o entendimento consubstanciado na Súmula nº 276 do TST.

Parágrafo Segundo: O enfermeiro que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, ficando o empregado desobrigado de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, ou seja, sem o respectivo desconto por parte da **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS**, desde que, para isso, que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO MÉDICO

Parágrafo Único: Em casos de urgência e de emergências do próprio colaborador ou de parente que resida com este, desde que previamente cadastrado e comprovado no Setor de Recursos Humanos, o médico da regulação da **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** garantirá o atendimento, bem como a estabilização do quadro e fará os procedimentos devidos para o transporte para uma unidade de saúde, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Parágrafo Único: A **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** concederá a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário, ou seja, a porcentagem de (50%) do salário base no mês





de julho de cada ano, aos enfermeiros, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano por ocasião das férias.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS EXCLUSÕES DE ADICIONAIS DE TRIÊNIO E DA PRODUTIVIDADE – DA INCLUSÃO DE ESCALONAMENTO DE ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro: Fica acordado entre as partes que a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** não possui qualquer obrigatoriedade de pagamento ao colaborador de adicional de triênio ou de produtividade.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre as partes que a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** realizará o pagamento ao colaborador de adicional de gratificação pelo tempo de serviço, seguindo o escalonamento abaixo descrito, com base no valor integral do piso salarial previsto na Lei n.º 14.434/2022:

| PORCENTUAL DE REAJUSTE | MOMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 5% (CINCO POR CENTO) | A PARTIR DO 5º ANO DE ADMISSÃO |
| 7,5% (SETE E MEIO POR CENTO) | A PARTIR DO 10º ANO DE ADMISSÃO |
| 10% (DEZ POR CENTO) | A PARTIR DO 15º ANO DE ADMISSÃO |
| 12,5% (DOZE E MEIO POR CENTO) | A PARTIR DO 20º ANO DE ADMISSÃO |
| 15% (QUINZE POR CENTO) | A PARTIR DO 25º ANO DE ADMISSÃO |

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE/ DA PATERNIDADE

Parágrafo Primeiro: A **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** estenderá às colaboradoras enfermeiras o período de licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, inclusive em casos de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, já englobando licença amamentação do art. 396 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os enfermeiros farão jus a 10 dias de licença paternidade, inclusive em caso de adoção.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA CASAMENTO/DO FALECIMENTO E DA PATERNIDADE.

Parágrafo Único: Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao enfermeiro:

- a) De 04 (cinco) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável; e
- b) De 07 (sete) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e os colaterais até o segundo grau e pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica;
- c) De 10 dias em caso de nascimento de filho, incluindo adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL

Parágrafo Único: No caso de falecimento de enfermeiro, a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** pagará a título indenizatório, o auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) mês de salário da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR E EM CASO DE CONSULTA MÉDICA E INTERNAÇÃO.

Parágrafo Único: A **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** facultará aos enfermeiros realizarem a compensação das horas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, quando:

- a) Houver necessidade do profissional se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filhos de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante a apresentação de documento comprobatório e desde que comunique, com antecedência mínima de 24h, a chefia imediata.
- b) Fica autorizado aos pais acompanharem filhos em caso de consulta médica agendada e comunicada com antecedência mínima de 24h à chefia imediata bem como acompanhar filho em caso de internação hospitalar comprovada por relatório médico.

 

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TROCA DE UNIFORME

Parágrafo Primeiro: A cada 06 meses, a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** trocará o uniforme (macacão) do trabalhador se atentando à numeração/grade de cada profissional.

Parágrafo Segundo: A cada 12 meses, a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** arcará com metade (50% - cinquenta por cento) dos custos para a aquisição de coturno de cada profissional, cujos outros 50% serão descontados em contracheque de cada colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Único: O Setor de Recursos Humanos ou departamento de pessoal ou outro setor competente da **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referentes ao vínculo entre o colaborador e a presente empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

Parágrafo Único: O colaborador avisado de sua dispensa sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data-base do presente Acordo Coletivo, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ESTUDANTE

Parágrafo Primeiro: Realizada a comunicação prévia à Chefia Imediata, nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o enfermeiro(a) será dispensado(a) do serviço no período da prova, de forma compensatória:

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados acadêmicos, bem como aqueles que estiverem realizando estágio obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MUDANÇA DE BASE



Parágrafo Único: A **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** se compromete, havendo necessidade de alterar o local (base) do colaborador, a obrigatoriamente comunicar a sua intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para negociação, além de justificar o motivo da alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** se compromete a realizar o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SindEnfermeiro-DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados e valores a serem descontados, conforme decisão aprovada em assembleia pela categoria, junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente da empresa.

Parágrafo Segundo: Atendidas todas as exigências constantes no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** fica responsável pelo desconto do valor da sindicalização do salário de cada enfermeiro e repasse para o SindEnfermeiro-DF.

Parágrafo Terceiro: O valor descontado deverá ser repassado à entidade sindical até o dia 10 de cada mês, por meio de depósito na Conta Corrente n.º 603647-2, Agência n.º 050 do Banco Regional de Brasília – BRB, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Parágrafo Primeiro: As partes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento pela **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** implicará no pagamento de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente, por infração e por cláusula descumprida, que se reverterá em favor do enfermeiro prejudicado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

Parágrafo Único: As partes acordam que a **VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS** terá até 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura, para o cumprimento das cláusulas do presente acordo, sem qualquer prejuízo dos direitos aqui previstos e devidos anteriormente ao referido prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DIVERGÊNCIAS

Parágrafo Único: Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília/DF, 15 de Agosto de 2024.



JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO

CPF:632.680.893-05

Presidente

SindEnfermeiro-DF



ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO

CPF sob o n.º 090.671.237-81

Administradora

**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
(VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS)**